



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 12989/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira  
Interessado: Sr. José Dias de Araújo  
Entidade: FUNPREVE

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC –4613/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do FUNPREVE ao Sr. José Dias de Araújo, matrícula nº 1493, Auxiliar de Serviço Diversos, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município de Esperança, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 12989/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Juliano dos Santos Martins Silveira  
Interessado: Sr. José Dias de Araújo  
Entidade: FUNPREVE

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do FUNPREVE ao Sr. José Dias de Araújo, matrícula nº 1493, Auxiliar de Serviço Diversos, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município de Esperança, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 41/42, constatou que os tempos de contribuição inseridos na Certidão de Tempo de Serviço (fls. 18) e na Relação dos Períodos de Contribuição (fls. 25) divergiam, além disto ocorreu um equívoco na fundamentação legal do ato aposentatório, visto que consta na Portaria 036/2013, art. 40, § 1º, III, "b" da EC 41/03, quando deveria estar expresso "art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF/88.

Devidamente notificada, veio aos autos, encaminhando documentação de fls. 48/52, a retificação da Portaria com a devida fundamentação legal (fls. 38), bem como esclarecimento acerca do tempo de contribuição (fls.48), já no tocante a divergência de tempos deu-se devido a uma falha no programa utilizado para o Demonstrativo de Tempo de Contribuição e que o tempo a ser considerado seria o presente na certidão de Tempo de Serviço. A DIGEP ao analisar a defesa, entende que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, assim, o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 49.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**